
**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS DE ACESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

DA

OMEGA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51/NIRE 35300571851

Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar,
Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04.554-040

1. Definições

1.1 Para fins desta Política, os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
“Comitês de Assessoramento”	Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não
“Companhia”	Omega Energia S.A.
“Conselho de Administração”	Conselho de administração da Companhia
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Diretoria”	Diretoria estatutária da Companhia
“Estatuto Social”	Estatuto social da Companhia
“ICVM 367/02”	Instrução da CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada
“Lei das S.A.”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
“Política”	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária
“Regulamento do Novo Mercado”	Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

2. Objetivo

2.1 Esta Política visa a determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

3. Critérios e diretrizes para indicação

3.1 Observadas as competências legais e estatutárias, os procedimentos e critérios de indicação dispostos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento.

3.2 A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, bem como a indicação dos seus respectivos membros, devem levar em conta a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.3 Devem ser indicados para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês de Assessoramento profissionais qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, compromisso com suas funções e deveres fiduciários, e cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios e valores da Companhia.

3.3.1 Não podem ser indicadas como candidatas pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.3.2 Sem prejuízo de critérios estabelecidos nos respectivos regimentos internos e/ou, no caso dos Comitês de Assessoramento, aprovados no momento da sua respectiva instalação, bem como de outros elementos que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo Conselho de Administração, a seleção e indicação de candidatos para o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês de Assessoramento devem considerar:

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) Formação acadêmica compatível com as atribuições como membros do Conselho de Administração;
- (iii) Experiência profissional em temas diversificados;

- (iv) Estar isento de conflito de interesses com a Companhia ou de ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e inclusive cargos políticos – pessoa politicamente exposta, salvo se dispensado pela assembleia geral dos acionistas; e
- (v) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

4. Indicação de membros do Conselho de Administração

4.1 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.2 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, devem ser Conselheiros Independentes.

4.3 A eleição dos membros do Conselho de Administração é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

4.4 Cabe ao próprio Conselho de Administração selecionar e submeter à eleição em Assembleia Geral, candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, nos termos da Lei das S.A., da ICVM 367/02, das demais normas e regulamentações aplicáveis, do Estatuto Social, do regimento interno do Conselho de Administração e desta Política.

4.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os acionistas da Companhia podem indicar candidatos a cargos no Conselho de Administração, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicável.

4.5 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

5. Indicação de membros dos Comitês de Assessoramento

5.1 A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar os Comitês de Assessoramento.

5.2 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e aprovado junto ao Conselho de Administração, observado o atendimento aos

critérios de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê de Assessoramento.

5.3 A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

6. Indicação de membros da Diretoria

6.1 A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.2 Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargos de diretores.

6.3 O Conselho de Administração e o Diretor Presente deverão indicar para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política.

6.3.1 Para composição da Diretoria deverão ser indicados profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

6.4 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico.

6.5 A proposta de reeleição de Diretores levará em conta a avaliação de desempenho anual, na qual são considerados fatores culturais, funcionais e de performance da Companhia.

7. Disposições Gerais

7.1 A presente Política e os processos de indicação por ela regidos devem se pautar e ser interpretados, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social, os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de

Assessoramento, conforme o caso, demais normas aplicáveis e demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.2 Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

7.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.4 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

7.5 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Omega Energia S.A., realizada em 24 de setembro de 2021.